

Quadro informativo

Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 929842 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA

Avisos (0)	Impugnações (2)	Esclarecimentos (1)
23/04/2025 12:07	A empresa INTERPRES TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS, inscrita no CNPJ sob nº 33.154.265/0001- Considerando que as colocações apresentadas pela empresa estão relacionadas às questões legais da contratação, o	
23/04/2025 11:53	A empresa EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.475.334/0001-96 apresentou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2025, destacando dois pontos principais: 1. Obrigatoriedade de nível superior para intérpretes de Libras: A exigência de formação superior descrita no item 4.13.2.1 do edital foi considerada incompatível com legislações vigentes, como a Lei n.º 14.704/2023, a Lei n.º 12.319/2010 e a Lei n.º 13.146/2015. Segundo essas leis, intérpretes com formação técnica ou habilitações reconhecidas podem exercer a função. A obrigatoriedade de nível superior compromete a isonomia, restringe a competitividade, impõe custos adicionais ao órgão público e prejudica profissionais devidamente qualificados pela legislação anterior. 2. Inconsistência nos valores de referência do edital: O Anexo I apresenta o custo anual estimado de R\$ 157.518,24, enquanto o Anexo III menciona o valor máximo anual de R\$ 214.737,60 (1.056 horas). Foi solicitado esclarecimento sobre qual valor deve ser considerado como referência. Requisições da impugnante: ☐ Retificação do edital para alinhar os requisitos legais ao exercício da profissão de intérprete de Libras, permitindo a participação de profissionais qualificados conforme a legislação. ☐ Esclarecimento sobre os valores de referência para a contratação. A solicitação feita pela empresa EDUCALIBRAS foi encaminhada par análise pelo setor da Procuradoria Jurídica Legislativa, que concluiu que não há sustentação jurídica para o acolhimento da impugnação. Base legal e transição: A Lei n.º 14.704/2023, ao atualizar a Lei n.º 12.319/2010, permite que profissionais habilitados anteriormente continuem exercendo a função por até 6 anos após sua publicação. No entanto, essa excepcionalidade transitória não obriga órgãos públicos a contratar profissionais de nível médio. Exigência de formação superior: A Câmara Municipal justifica a exigência de formação superior como uma forma de garantir a qualificação do serviço e alinhar-se às mudanças legais, especialmente considerando que o contrato será quinquenal. Após dois anos, a transição prevista em lei não mais permitirá a atuação de profissionais sem formação em nível superior, o que reforça a pertinência da exigência no edital. Confusão jurídica da Impugnante: A empresa EDUCALIBRAS teria interpretado erroneamente a regra transitória como uma obrigatoriedade de contratação para órgãos públicos, quando, na verdade, a norma visa apenas permitir que profissionais já habilitados mantenham suas atividades por um período definido. Em relação aos valores de referência do Edital, informa-se que estes estão previstos no Anexo III do Edital – “DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO”, sendo R\$ 203,35 por hora, considerando 2 profissionais. 4. DECISÃO DA PREGOEIRA 4.1. Conheço da impugnação, tendo em vista que estão presentes os requisitos de admissibilidade. 4.2. Diante de todo o exposto, conclui-se que os argumentos apresentados na impugnação não justificam a revogação ou alteração do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2025 e, sendo assim, a impugnação foi negada, uma vez que a exigência de formação superior atende aos requisitos legais e busca assegurar a qualidade da prestação dos serviços. ELIANE ELISABETE DOS SANTOS SOARES Pregoeira da CMVSM	